

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 328/80

Autoriza aquisição de imóvel.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 19) Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, neste Município, às margens de curso d'água de vazão mínima igual a 0,2m³/e (dois décimos de metro cúbico por segundo), imó vel de dimensão mínima igual a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), para fins de construção de matadouro.

Art. 2º) Para a consecução dos objetivos expres - sos no artigo lº, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis ou suas frações localizados no Município de Viçosa;

II - abrir créditos especiais e suplementar rubricas do orçamento corrente necessários ao pagamento das despesas de correntes da aquisição do imóvel.

Art. 4º) O imóvel adquirido por força desta lei se rá destinado, exclusivamente, para fins de matadouro, vedada sua utilização para outros fins sem expresso consentimento da Câmáña Municipal.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em treze (13) de novembro de 1980

Cesar Sent'Anna Filho Prefeito Municipal

Antônio Zaharam Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 08/11/80)

Assinaturas

